



**CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO 49/2026**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Rua Alegrete, nº 111, CNPJ n.º 91.103.093/0001-35, denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Pinto da Silva, e de outro lado, MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR, inscrita no CPF sob nº 058.819.149-37, matriculada na Junta Comercial sob nº 529/2026, com Carteira de Exercício Profissional nº 437, com sede na Rua Prefeito Wenceslau Borini, nº 1526, Bairro Canta Galo, Rio do sul – SC, CEP 89163-110, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, ratificada em 30/03/2026, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física ou jurídica devidamente matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, para a prestação de serviços especializados de organização, preparação, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis, veículos, equipamentos, materiais inservíveis e eventualmente bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Arroio do Sal/RS, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA COMISSÃO

2.1. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor de cada bem arrematado, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

2.2. A remuneração será custeada exclusivamente pelo arrematante, que deverá pagá-la diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação, sem qualquer responsabilidade do Município a esse título.

2.3. Nas alienações de bens pertencentes ao Município, o leiloeiro cobrará somente do comprador a comissão estabelecida no parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº





21.981/1932, nos termos do art. 42, § 2º, do mesmo Diploma, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao Município.

2.4. O Município não será responsável pela cobrança da comissão devida ao leiloeiro, nem pelos gastos despendidos pelo profissional para recebê-la, sendo esses riscos de responsabilidade exclusiva do credenciado.

2.5. Do valor recebido a título de comissão, o leiloeiro será exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os impostos, contribuições e encargos obrigatórios decorrentes do exercício da atividade.

2.6. O pagamento da comissão pelo arrematante ao leiloeiro dar-se-á no ato da arrematação, podendo ser parcelado nos casos em que o edital específico do leilão assim prever, desde que observadas as condições ali estabelecidas.

2.7. O leiloeiro deverá emitir recibo discriminado da comissão recebida, entregando cópia ao arrematante e ao Município, para fins de controle e fiscalização.

2.8. Na hipótese de o Município revogar ou anular o leilão, no todo ou em parte, o leiloeiro deverá restituir ao arrematante a comissão eventualmente recebida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, sem prejuízo de eventuais encargos decorrentes de mora.

2.9. A mesma regra de devolução aplica-se nos casos em que terceiro exerça legalmente direito de preferência sobre o bem arrematado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Após a convocação e assinatura do instrumento contratual, o leiloeiro deverá adotar os seguintes procedimentos operacionais:

3.1. Antes da realização do leilão:

- a)** Receber do Município a relação dos bens a serem leiloados, acompanhada dos laudos de avaliação e dos valores mínimos fixados pela Comissão de Avaliação Municipal;
- b)** Elaborar o edital específico do leilão, submetendo-o previamente à aprovação da Assessoria Jurídica e do Setor de Licitações do Município;
- c)** Providenciar a publicação do edital do leilão nos meios exigidos pela legislação;
- d)** Organizar os bens em lotes, com descrição e fotografia de cada item, disponibilizando as informações no sítio eletrônico do leiloeiro e no portal do Município;
- e)** Preparar o local do leilão, com todos os equipamentos e recursos necessários.
- f)** Publicar o edital de leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo justificativa da Administração.

3.2 Durante a realização do leilão





- a) Conduzir o leilão com urbanidade, equanimidade e dinamismo, zelando pela ordem e pela transparência do procedimento;
- b) Apresentar os bens de forma clara e objetiva, esclarecendo eventuais dúvidas dos participantes;
- c) Registrar todos os lances ofertados para cada bem, identificando os participantes;
- d) Declarar o arrematante vencedor de cada bem após o encerramento dos lances, emitindo o respectivo Auto de Arrematação;
- e) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento e retirada dos bens.

3.3 Após a realização do leilão

- a) Apresentar ao Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Ata do Leilão devidamente assinada, contendo: todos os lances ofertados para cada bem ou, pelo menos, os três maiores; identificação completa dos ofertantes; identificação do arrematante vencedor; valor do lance vencedor; valor do sinal recebido; e demais fatos relevantes;
- b) Entregar cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos de comissão pagos pelos arrematantes;
- c) Assessorar o Município na emissão de guias de recolhimento dos valores arrecadados;
- d) Devolver eventuais comissões recebidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de anulação ou revogação do leilão, ou de exercício de direito de preferência por terceiro não participante.

CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O instrumento de credenciamento e os contratos de prestação de serviços firmados em decorrência dele poderão ser rescindidos nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos ali estabelecidos.

4.2. A rescisão por iniciativa da Administração será formalizada por ato motivado, comunicado ao credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos serviços já efetivamente prestados e sem que caibam ao credenciado quaisquer direitos a indenização ou ressarcimento, salvo nas hipóteses previstas em lei.

4.3. Constituem causas de rescisão, além das previstas na legislação vigente:

- a) Reincidência no descumprimento das condições estabelecidas no instrumento de credenciamento ou neste Termo de Referência;
- b) Prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou aos arrematantes;
- c) Ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento previstas na seção 21 do Termo de Referência.





4.4. A rescisão não afeta os contratos de prestação de serviços específicos já em execução, que serão concluídos nos termos originalmente estabelecidos.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações específicas da Credenciada:

- a)** Exercer pessoalmente suas funções, dispensando igual tratamento a todos os bens disponibilizados, independentemente do seu valor ou liquidez;
- b)** Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia, horário e local previamente definidos pelo Município;
- c)** Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços;
- d)** Promover a elaboração da minuta do edital do leilão e submeter à aprovação do Município;
- e)** Divulgar o leilão na Internet, com descrição e fotografias dos bens, informações sobre o evento e canais de contato;
- f)** Disponibilizar recursos tecnológicos e humanos adequados para a condução do leilão;
- g)** Utilizar sistema audiovisual que permita a visualização dos bens por todos os participantes;
- h)** Preparar o local do leilão com todos os equipamentos necessários à realização do evento;
- i)** Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- j)** Adotar todas as providências para efetuar a venda de todos os bens disponibilizados;
- k)** Pagar todos os tributos, seguros, contribuições e encargos decorrentes do credenciamento, exceto os de responsabilidade legal do Município;
- l)** Fornecer aos arrematantes os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- m)** Submeter-se aos valores mínimos dos bens fixados pela Comissão de Avaliação Municipal;
- n)** Atender os interessados por telefone, e-mail e demais meios disponíveis;
- o)** Manter atualizada a documentação de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- p)** Informar ao Município qualquer anormalidade na execução dos serviços, ainda que não seja de sua competência direta;
- q)** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de trabalhador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010;
- r)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações, exceto nas condições expressamente autorizadas pela Administração;
- s)** Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.





5.2. Constituem obrigações da Administração:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do instrumento de credenciamento;
- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas com indicação de dia, mês e ano;
- c)** Notificar a Credenciada, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo razoável para correção;
- d)** Fornecer ao leiloeiro, por escrito, todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo a relação de bens a serem leiloados, laudos de avaliação e demais documentos pertinentes;
- e)** Definir, com a devida antecedência, a data, o horário e o local de realização de cada leilão;
- f)** Realizar a avaliação prévia dos bens a serem leiloados, fixando os valores mínimos de arrematação;
- g)** Publicar o extrato dos instrumentos contratuais firmados nos meios oficiais de comunicação, na forma exigida pela legislação;
- h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada por servidor especialmente designado;
- i)** Verificar, na conclusão de cada leilão, a conformidade dos documentos entregues pelo leiloeiro com as especificações estabelecidas;
- j)** Providenciar a publicação dos resultados de cada leilão no Portal de Transparência do Município.

CLAUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante a vigência inicial de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.





CLAUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal Adriano Staruck, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

8.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da comissão recebida pelo leiloeiro, nos casos de descumprimento parcial ou total;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos, se constatada as seguintes situações:

- b.1)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b.2)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.3)** dar causa à inexecução total do contrato;
- b.4)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b.5)** ensejar o retardamento da execução do leilão sem motivo justificado;
- b.6)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b.7)** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b.8)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- b.9)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- b.10)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

c.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração





- falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- c.2)** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c.3)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c.4)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c.5)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 10.2.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 10.3.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Administração.
- 10.4.** Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 13h às 19h, na Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, no Setor de Licitações, na Av. Alegrete, nº111, bairro Centro.
- 10.5.** A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.
- 10.6.** Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Documento assinado digitalmente em 01/04/2026 19:07:45
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/itq8f> para
verificar a autenticidade.



Arroio do Sal, 30 de março de 2026.

LUCIANO PINTO DA SILVA
Prefeito do Município

MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR
Leiloeiro



Nome: MICHELE PACHECO
DA ROSA SANDOR
CPF: 058.819.149-37

Assinado com certificado digital avançado

